

proc. 64.600

**LEI Nº. 7.913, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012**

Prevê, em locais de atendimento público, assentos exclusivos para idosos, gestantes e deficientes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de setembro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo local de atendimento público, em que haja mais de um guichê de atendimento, ou caixa para pagamento, serão disponibilizados assentos exclusivos para uso por idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo único. Junto a esses assentos haverá placa indicativa dessa exclusividade.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 60 (sessenta) dias do início de vigência desta lei para atendimento da presente exigência.

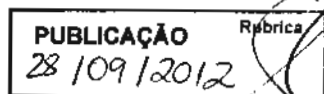
Art. 3º. A infração desta lei implica multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada na reincidência.

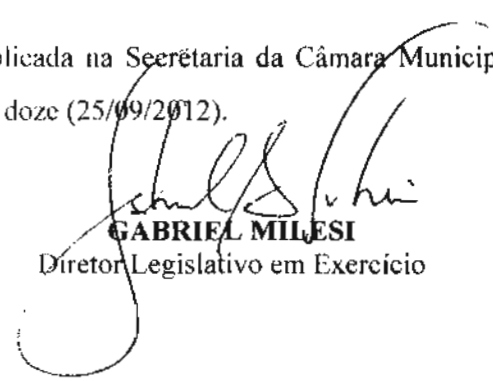
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de setembro de dois mil e doze (25/09/2012).

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Jullão"**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretária da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de setembro de dois mil e doze (25/09/2012).



  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo em Exercício